



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



Ata da Sessão Ordinária Videoconferência nº 3.538

Aos quinze dias do mês julho do ano de dois mil e vinte, às 14 horas, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Antonio Carlos Maciel Rodrigues, Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelação Criminal nº 1000238-29.2018.9.21.0001

Apelantes: Sds. Lucas Flores de Almeida e João Paulo Viegas Proppe

Apelado: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos

Revisor: Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: Após o voto do Relator, que rejeitava as 3 (três) preliminares de nulidade suscitadas pela defesa, e do Revisor, que acolhia apenas a preliminar de nulidade concernente a ausência de perícia no local do incêndio, rejeitando as demais preambulares, pediu vista dos autos a Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva, aguardando os demais Desembargadores Militares para votarem na sessão do próximo dia 29.

Apelação Criminal nº 1000239-14.2018.9.21.0001

Apelante: Ministério Público

Apelados: Sds. Cemele Machado de Medeiros e Diego Dias Machado

Relator: Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum

Revisor: Des. Mil. Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, dar provimento ao apelo do Ministério Público, para reformar a sentença absolutória e julgar procedente a denúncia para condenar os réus como incurso nas sanções do art. 216 do CPM, aplicando-lhes a pena de 30 (trinta) dias de detenção, com direito a *sursis*, e, de ofício, declarar a extinção da punibilidade dos réus pela prescrição, com base no art. 125, VII e § 5º, II, do Código Penal Militar, vencidos os Desembargadores Militares Paulo Roberto Mendes Rodrigues e Maria Emília Moura da Silva, que negavam provimento ao apelo ministerial, mantendo a decisão absolutória do juízo *a quo*.

Apelação Criminal nº 1000319-75.2018.9.21.0001

Apelante: Sd. Renan Machado Gonçalves

Apelado: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Amílcar Fagundes Freitas Macedo

Revisor: Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pela defesa e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso defensivo, absolvendo o réu do crime de associação criminosa, com fundamento no art. 439, “e”, do CPPM, redimensionando seu apenamento definitivo para 8 (oito) anos de reclusão com relação ao crime ora remanescente (roubo qualificado), devendo ser igualmente mantidos os demais comandos sentenciais, inclusive, no que pertine a manutenção da custódia cautelar imposta ao réu.

Encerrou-se a sessão por meio de videoconferência, às 17:42 horas, tendo sido julgado(s) da totalidade 2 processo(s).

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes
Presidente